



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

CONTRATO Nº 09/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1522/2025
PROCESSO Nº 2263/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC.	
ENDEREÇO: Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Coroa do Meio, CEP: 49.035-300	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 34.841.226/0001-37	
REPRESENTANTE LEGAL:	NOME: VIVIANE CRUZ PESSOA
ESTADO CIVIL: CASADA	PROFISSÃO: FUNCIONÁRIA PÚBLICA
CPF N.º 662.XXX.XXX-15	RG N.º 1.XXX.795

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	MBM SEGURADORA SA
ENDEREÇO:	R DOS ANDRADAS, 772, ANDAR 8, CEP 90020-004, CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE/RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	licita@mbmsegueros.com.br
Nº DO CNPJ:	87.883.807/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL:	TONI ROBILAR PACHECO
Nº DO CPF:	437.XXX.XXX-15
Nº DA CART. IDENTIDADE:	10XXXXXX31

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviço de seguro de vida em grupo** com cobertura contra morte acidental e invalidez, permanente parcial ou total, com capital segurado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação que estejam desenvolvendo atividades de estágio no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor – SEJUC, com permissão para inclusão e exclusão de estagiários

na apólice, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no termo de referência, integrante a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

§1º - Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

§2º – O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

§3º - Trata-se de serviço contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

O valor total do contrato é de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)** para 05 anos. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (vida/mês)	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro de vida em grupo com cobertura contra morte acidental e invalidez permanente parcial ou total por acidente para estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação que estejam desenvolvendo atividades de estágio no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor - SEJUC, com permissão para inclusão e exclusão de estagiários na apólice.	Unidade (Vidas Seguradas)	50	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

§ 2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo indicado no item anterior. As notas fiscais/faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente ao o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.;

§ 8º - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado;

§ 9º - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual;

§ 10º - O preço do Contrato, que concerne a custo objeto deste contrato, poderá ser reajustado com base na variação do IGP–M/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas, após cada 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do Aniversário da Apólice, nos termo abaixo:

I. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

II. O capital segurado e o prêmio do seguro serão atualizados monetariamente anualmente, em cada aniversário da Apólice ou segundo a variação do salário/provento, ou segundo outros



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

fatores objetivos, conforme critério constante no contrato do seguro para fixação da escala de capitais.

III. Na falta, extinção ou proibição do uso do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o IPCA/IBGE – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO/FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA ou outro índice admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.

IV. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste para evitar acumulação injustificada, nos termos do §3º do art. 129 do Decreto Estadual nº 342/2023.

§ 11º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 12º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 2º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

§13º - O valor contratado é meramente estimativo, estando a Administração desobrigada de requisitar, enquanto vigor o contrato, o número total de indicados no Edital;

§14º - O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à efetiva prestação destes, isto é, a Administração não está obrigada ao pagamento do valor integral mensal caso os serviços não sejam também prestados em sua totalidade, de modo que a Administração poderá pagar frações do valor mensal de acordo com os serviços prestados.

§15º - A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Contrato terá vigência de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140 incisos I e II, “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§3º - A apólice deverá ser emitida em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato e deverá ser enviada ao e-mail;

§4º - A apólice de Seguro de Vida em Grupo aos estagiários da S E J U C deverá ser emitida com as coberturas;

a) Morte por Acidente: garante aos beneficiários do seguro o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: garante do beneficiário do seguro o pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§5º - O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento pela contratante da Nota de Empenho;

§6º - Da inclusão e exclusão de Beneficiários:

a) A inclusão e exclusão dos beneficiários do seguro serão processadas mensalmente através do envio pelo Contratante de relação, por meio eletrônico, contendo nome, CPF, data de nascimento e data de admissão dos estagiários vinculados ao estágio curricular não obrigatório na SEJUC, devendo a seguradora manter atualizada a lista de estagiários segurados;

b) Em caso de sinistro ocorrido com estagiário não listado por questão diversa, como os recém-admitidos e que ainda não configuram na relação de vidas também estarão na condição de segurado automático;

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

VIVIANE CRUZ
PESSOA:6627
2262515
Assinado de forma
digital por VIVIANE
CRUZ
PESSOA:66272262515
Dados: 2025.12.05
09:30:50 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.101	06.122.0036	0824	33903928	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Termo de Referência e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas;
- b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o Programa de Integridade previsto no Edital;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- g) Garantir ao segurado ou ao beneficiário, o pagamento do Capital segurado contratado, em caso de decorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro, respeitadas as exclusões contratuais.
- h) Na eventual ocorrência de sinistro, a seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da efetiva entrega da documentação necessária à execução pelo Contratante.

VIVIANE
CRUZ
PESSOA:66272262515
72262515

Assinado de forma digital por VIVIANE CRUZ
PESSOA:66272262515
Dados: 2025.12.05 09:30:58 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

- i) Apresentar junto à Administração o Registro na SUSEP (autorização oficial concedida pela Superintendência de Seguros Privados) antes da formalização do contrato administrativo.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- m) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- e) Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico, a relação completa dos estagiários contendo nome completo, RG, CPF, data de nascimento, seu beneficiário e data de admissão dos mesmos;
- f) Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de estagiários;
- g) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias a cobertura dos segurados pretendidos.

VIVIANE
CRUZ
PESSOA:66272262515
72262515

Assinado de forma digital por VIVIANE CRUZ
PESSOA:66272262515
Dados: 2025.12.05 09:31:07 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no art. 137, na forma do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

VIVIANE
CRUZ
PESSOA:66
272262515
Assinado de forma digital por VIVIANE CRUZ
PESSOA:66272262515
Dados: 2025.12.05 09:31:16 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 115, da Lei nº 14.133/2021)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Termo de Referência e seus anexos que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo: 2263/2025;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 342/2023, 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (art. 44 da Lei nº 14.133/2021)

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, o extrato do presente Contrato no prazo de 10 (dez) dias da data de sua



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

assinatura, art. 94, II da lei 14.133/2021, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (art. 124, da Lei nº 14.133/2021)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021)

Na forma do que dispõe o art. 117, Lei nº 14.133/2021, fica designado o (a) servidor (a) DANIELA CORREA DA MOTTA, inscrita no CPF nº xxx.826.xxx-78, devidamente credenciada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2025.

VIVIANE CRUZ Assinado de forma digital por VIVIANE CRUZ
PESSOA:66272 PESSOA:66272262515
262515 Dados: 2025.12.05
09:31:45 -03'00'

VIVIANE CRUZ PESSOA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC.
CONTRATANTE

TONI ROBILAR Assinado de forma digital por TONI ROBILAR
PACHECO:437 PACHECO:43747175015
47175015 Dados: 2025.12.04
13:45:42 -03'00'

TONI ROBILAR PACHECO
MBM SEGURADORA SA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: **MARIA VIRGINIA DA** Assinado de forma digital por
CONCEICAO CAMPOS MARIA VIRGINIA DA CONCEICAO
ESTEVES:35698411549 CAMPOS ESTEVES:35698411549
Dados: 2025.12.05 10:29:26 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br BARBARA PODEROSO ANDRADE
Data: 05/12/2025 11:04:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>